

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



DIÁRIO
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO III - Nº 094 GUIMARÃES, QUARTA – FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2022, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO Nº 116 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, da área que especifica, destinada de uso para a implantação de uma Quadra Escolar Coberta, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DE 1988:

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10.09.62, dispõe que “[...] desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que é da competência privativa do Prefeito, dentre outras firmadas na lei, declarar, mediante decreto, a utilidade pública dos bens do domínio particular, para efeito de desapropriação por necessidade pública ou interesse social, na forma e nos casos previstos na legislação federal, conforme o disposto no art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guimarães e art. 6º do

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 116 da Lei Orgânica do Município que diz que: “O Poder Público Municipal, com a finalidade de assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, promoverá adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado, adotando as seguintes medidas, na forma da lei.

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Município de construir uma Quadra Escolar Coberta, para fins de atividades dos alunos da U.E.B. Maria Firmina dos Reis;

CONSIDERANDO que o Município não possui área própria capaz de atender ao projeto antes mencionado;

CONSIDERANDO que o imóvel, objeto da presente desapropriação, possui área suficiente para a construção da Quadra de Esportes, em localização e condições físicas adequadas para o seu funcionamento, atestadas por técnicos especializados;

CONSIDERANDO que a construção da Quadra de esportes é de elevada importância para os alunos da Escola Maria Firmina dos Reis e, conseqüentemente, para toda a Comunidade; e

CONSIDERANDO ainda que a necessidade urgente em desapropriar o imóvel em vista de liberação de recursos oriundos da esfera Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terreno rural, cujo croqui segue incluso a este ficando fazendo parte integrante, descrita como segue:

“Área total de 4.809,6m² (quatro mil e oitocentos e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), situado no Povoado Maçaricó, Guimarães - MA, confrontando-se ao Norte com a Rua Principal do Maçaricó medindo 48 m (quarenta e oito metros), ao sul com terreno devoluto medindo cinquenta metros, a leste com o terreno da Prefeitura Municipal de Guimarães medindo 100,2 m

(cem metros e vinte centímetros) e a oeste com terreno da igreja, medindo 100,2 m (cem metros e vinte centímetros). Terreno este construído a Escola Maria Firmina dos Reis e quadra poliesportiva.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, concluído o processo de desapropriação, será executado a construção de uma Quadra Escolar Coberta, com o intuito de atender os alunos da U. E. B. Maria Firmina dos Reis.

Art. 3º O Município de Guimarães poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória, decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Guimarães, autorizada a conduzir, com recursos de seu respectivo orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Órgão:

02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 14.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 04 122 0006 1.077 Aquisição e Desapropriação de Imóveis de interesse Público. 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis.

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

4.4.90.93.00 Indenizações e restituições.

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado em caso de não liberação dos recursos pleiteados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito de Municipal de Guimarães

MEMORIAL DESCRITIVO

Cidade: Guimarães – MA.

Local: Povoado Maçaricó

Proprietário: Prefeitura Municipal de Guimarães

Área do terreno: 4.809,6 m²

Data: FEVEREIRO / 2022

DESCRIÇÃO DO TERRENO

TERRENO de propriedade da **Prefeitura Municipal de Guimarães**, localizado no **Povoado Maçaricó, s/n** - Guimarães -MA, com as

seguintes LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE para **Norte** medindo 48,00 m, limitando-se com a Rua Principal do Maçaricó.

Lado **esquerdo** para o **Oeste**, medindo 100,2 m, limitando-se com o terreno da Igreja.

Fundo para o **Sul**, medindo 50,00 m, limitando-se com um terreno devoluto.

Lado **direito** para o **Leste**, medindo 100,2 m, limitando-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Guimarães.

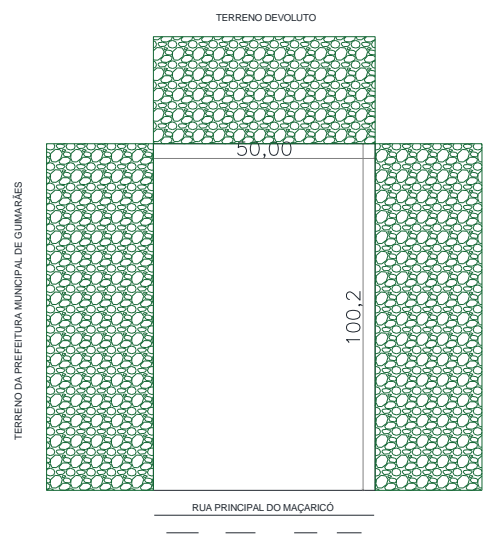
O lote destinado para a Escola e para a Quadra tem um perímetro de 298,4 metros e área total de 4.809,6 metros quadrados.

Guimarães (MA), 02 de fevereiro de 2022.

Joel de Jesus Diniz Ribeiro Júnior
Engenheiro Civil
CREA: 111911724-0

Joel de Jesus D. Ribeiro Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 111911724-0

PLANTA DO TERRENO DESTINADO À ESCOLA MARIA FIRMINA DOS REIS E QUADRA NO POVOADO MAÇARICÓ - GUIMARÃES



Joel de Jesus D. Ribeiro Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA Nº 111911724-0

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Miguel dos Anjos Cordeiro
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98482-6791